



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2104/2018

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso da competência estabelecida no inciso 18, IX, do seu Regimento Interno (Resolução TRE-MT nº 1152, de 7/8/2012),

CONSIDERANDO o tratado no Processo Administrativo nº 134-22.2017.6.11.0000, classe PA,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, as disposições contidas na Resolução TRE-MT nº 1609/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O cartão de identidade funcional terá os seguintes elementos:

I – Obrigatórios:

.....

f) fotografia no padrão 3X4 cm, em cores;

.....

II – Opcionais:

.....

c) Código QR.

Art. 5º O cartão de identidade funcional terá as seguintes características materiais:

I - gerais:

.....

c) fundo branco, sendo o verso com fundo branco e marca d'água - Armas da República - nas cores padrão.

II – no anverso:

a) símbolo do brasão da República Federativa do Brasil e embaixo os dizeres "Poder Judiciário da União" na cor preta, na parte superior esquerda;

b) os dizeres "Carteira de Identidade Funcional", "Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso", na cor preta e na parte superior direita;

c) fotografia no padrão 3 x 4 cm, em cores, digitalizada, com contorno integrado ao fundo do documento, na parte inferior esquerda;

d) espaço para inserção do nome completo do identificado, número da matrícula, data do exercício, identificação do cargo ocupado, a situação funcional, o número de identidade, bem como órgão emissor e a data de emissão, o número do CPF, o Título Eleitoral, sendo essas informações em letras na cor preta, na parte centro-esquerda.

.....

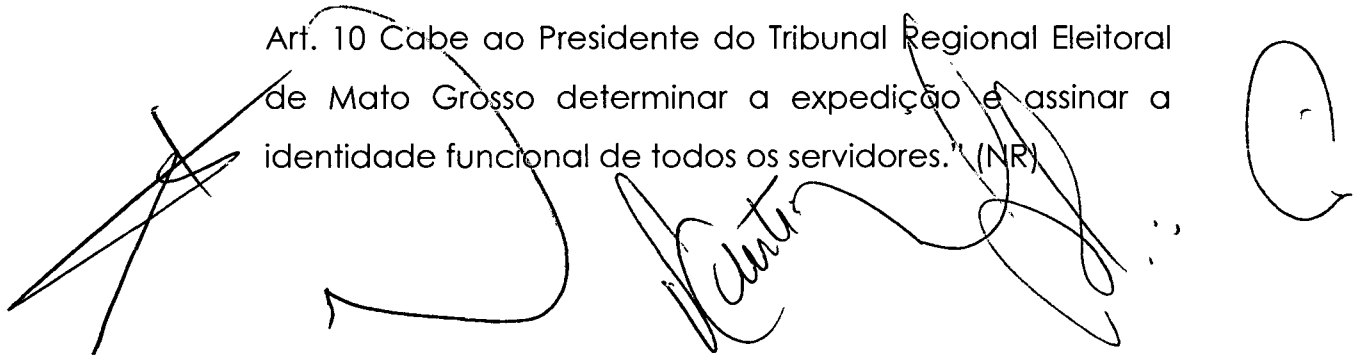
III – no verso:

a) os dizeres "Carteira de Identidade Funcional", "Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso", na cor preta e na parte superior central;

b) identificação da filiação, do tipo sanguíneo, da data de nascimento, da naturalidade, nacionalidade, data de validade, local e data de emissão do documento, em letras na cor preta.

.....


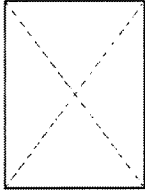
Art. 10 Cabe ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso determinar a expedição e assinar a identidade funcional de todos os servidores." (NR)



(Fls. 3, Resolução nº 2104/2018 de 27/02/2018).

Art. 2º Fica revogado o artigo 11 da Resolução TRE/MT nº 1609/2015.

Art. 3º O Anexo I (modelo de cartão da identidade funcional) da Resolução TRE/MT nº 1609/2015, seguirá o seguinte modelo:

 Poder Judiciário da União	CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso		
	Nome Nome do Servidor	Situação Funcional:	
	Cargo Cargo Ocupado		
	Identidade 000.000.000	Órgão Emissor SSP/XX	Data Emissão //
	CPF 000.000.000-00	Título Eleitoral 000000000000	Data de Exercício
	Matrícula 00000000	Assinatura do Servidor	

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso			 Fé pública em todo o território nacional – Lei nº 12.774/2012
Filiação Nome da Mãe Nome do Pai			
Naturalidade	Nacionalidade	Data Nascimento //	
Tipo Sanguíneo/Fator RH			
Validade //	Cuiabá-MT, //		
Assinatura da Autoridade Competente			

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos cinco dias do mês de março de dois mil e dezoito.


Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente



Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**

Vice-Presidente



Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

Juiz-Membro



Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**

Juiz-Membro



Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**

Juíza-Membro



Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR**

Juiz-Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

D(05.03.2018)

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO Nº 134-22.2017.6.11.0000 - PA
RELATOR: DES. MÁRCIO VIDAL

RELATÓRIO

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposta de alteração parcial da Resolução nº 1609/2015, que instituiu o modelo de identidade funcional dos servidores deste Tribunal e estabelece critérios para sua expedição.

É o sucinto relatório.

VOTO

DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR)

Eminentes Pares,

A minuta de resolução em anexo mostra a singeleza da alteração parcial que se pretende implementar na referida Resolução nº 1609/2015, que consiste na mudança da competência para determinar a expedição e para subscrever as identidades funcionais dos servidores desta Corte, o que afetará a atual redação do art. 10 e resultará na revogação do art. 11, assim como em alterações nos elementos e características materiais do documento, que implicam em nova redação aos arts. 4º e 5º e substituição do modelo constante do anexo I.

Da forma como está hoje, compete ao Presidente assinar o documento de identidade funcional apenas do Diretor-Geral e esse os dos demais servidores.

O novo normativo proposto altera essa competência, que passa a ser exclusivamente do Presidente.

Feitos os devidos esclarecimentos, proponho aprovação da minuta de resolução em anexo.

É como voto.

PRESIDENTE:

A resolução em anexo consta a parte que está sendo alterada o dispositivo e traz também em seu bojo o novo modelo de identidade funcional deste Tribunal e cartório obviamente. Todos estão de acordo?

Há uma identificação inclusive eletrônica. Todos estão de acordo?
Então está aprovada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

DES. PEDRO SAKAMOTO; DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA; DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS; DR. RICARDO GOMES DE ALMEIDA; DR.^a VANESSA CURTI PERENHA GASQUES; DR. ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR.

Com o relator.

DR. MARCOS FALEIROS DA SILVA:

Sr. Presidente, só uma observação.

Acompanhando já Vossa Excelência. Isso é um questionamento que nós fizemos inclusive lá no Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso, as identidades funcionais dos servidores e dos magistrados aqui do TRE não preenchem os requisitos de aceitabilidade. Vossa Excelência está de parabéns, aqui em alterar a resolução para que os documentos passem a valer realmente como documento.

Porque trata-se, como vocês podem observar aqui dos membros, o documento é um mero cartão de cartolina escrito o nome, o qual não tem nenhum requisito de aceitabilidade dentro dos padrões da legislação em vigor.

Tem no CNJ uma proposta em tramitação, com relação à identidade dos magistrados, eu não sei se foi aprovada ou não essa resolução no CNJ, mas essa questão, não sei aqui se já está abrangendo também os magistrados e levar essa preocupação ao Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso.

Na oportunidade quando fui diretor do foro eu questionei, coloquei por escrito e levei essa preocupação para o presidente do Tribunal à época, salvo engano o Des. Orlando Perri, em alterar a identidade funcional de todos os servidores do Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso inclusive dos magistrados, que nem um documento lá preenchem os pressupostos mínimos de aceitabilidade previstos na legislação em vigor, nenhum pode ser aceito como documento, pois são facilmente falsificáveis e o que pode ocorrer aqui inclusive problemas de segurança com relação a essa questão.

Só essa observação. Parabenizando o Sr. pela iniciativa em adequar a situação do TRE à legislação em vigor.

PRESIDENTE:

Eu agradeço e estendo os cumprimentos aos servidores e à área competente que fez a proposição. Quanto a parte de que o Sr. está sugerindo que encaminhe ao Tribunal de Justiça uma sugestão nós a faremos, eu agradeço. Anotem por gentileza para constar em ata para se expedido ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.